



**TERMO CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 003/2025 DO
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
SANTA LUZIA.**

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ângela Savernini, nº 93 – Centro – Marilândia-ES, inscrito no CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Exmo **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Marilândia-ES, cep: 29.725-000, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.774.547/0001-10, Marilândia-ES, Cep 29.725-000, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. CARLOS VALENTIM BOLBRINI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Marilândia-ES, cep: 29.725-000 de ora em diante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de bem móvel, mediante cláusulas e condições seguintes, conforme processo nº 2348/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui(em) objeto(s) do presente contrato de Cessão de uso o(s) bem(s) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo Modelo PA-SR/9.6 Com capacidade para 9.600L aproximada de 120sc, Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/9.6, Nota Fiscal nº 179214 série: 24670, Estado de Conservação Ótimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 1.1- Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- 1.2- Durante o prazo de vigência deste instrumento, correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA o licenciamento, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.
- 1.3- Responsabilizar-se civilmente em caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros pela utilização do bem objeto da presente cessão;
- 1.4- Devolvê-lo findo o prazo contratual, em perfeitas condições de uso e conservação;
- 1.5- Permitir, a qualquer tempo, que a CEDENTE, por intermédio de seus servidores, promova a vistoria que julgar necessária no bem cedido;

2- Constituem obrigações da CEDENTE:

- 2.1- Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2.2- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação; e
- 2.3- Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem cedido ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao CEDENTE, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 1- A vigência do presente Termo terá início a partir de sua assinatura pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado a critério do cedente;
- 2- O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;
- 3- A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.
- 4- O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

- 1- Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso.



CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

1- É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

1- O presente Termo de Cessão de Uso não gera a CESSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

2- A revogação da Cessão não importará a CESSIONÁRIA direito à indenização a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

1- A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

1- Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FINALIDADE

1. A presente cessão tem como finalidade o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

1- Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes, **CEDENTE E CESSIONÁRIA**, em pleno acordo com tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada uma das partes interessadas.

Marilândia-ES, 25 de março de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-** Data: 25/03/2025 12:46:51

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

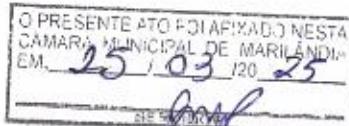
Carlos Valentim Bolbrini
CARLOS VALENTIM BOLBRINI
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES SANTA LUZIA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Assinado por MILENA DRAGO PINTO 097.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
23/03/2025 12:00:24
01 - _____

Assinado por JORDANA ASTORI CELIM
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
E.n, 25/03/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
25/03/2025 15:42:45



Marcio Pater
Técnico Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 25/03/2025

Gilmara SERVIDORI Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA